



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.

MENSAGEM Nº 018 /2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre aprovação do **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO**, para o decênio 2015-2024, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

Justifica-se a presente proposição tendo em vista o que preceitua o artigo 8.º da Lei Federal n.º 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, motivo pelo qual submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Colenda Câmara têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 023 /2015

PROTOCOLO

Camara Municipal de Marilândia-ES

N.º 446 Fls. 064 Livro 10

Marilândia-ES - Em: 01 / 06 / 20 15

Luiza Oale

EMENTA: Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2024, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10(dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, em cumprimento à Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação de Marilândia;

Parágrafo único. O Município promoverá ao menos 02(duas) conferências municipais de Educação, a qualquer tempo, até o final do decênio, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do PME, podendo ainda, se for o caso, propor alterações que se fizerem necessárias;

Art. 3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal